Lei nº 1.350

Modifica as leis nºs. 1.132 de 25.03.75 e nº. 1.271 de 11.78.

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas ais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei municipal nº 1.132 de 25 de março 1.975, modificado pela lei nº 1.271 de 30 de novembro de 1.978, passa ter a seguinte redação: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder Pontos de Produtividade aos Fiscais Distritais, Encarregados Cemitério e Matadouro, no Valor correspondente a 1,7% Sobre Salário referência em vigor a cada ponto feito, obedecendo a seguinte tabela para efeito de arrecadação e calculos:

De 01 até 03 Salários referência	16 pontos
De 03 até 06 Salários referencia	28 pontos
De 06 até 09 Salários referencia	60 pontos
De 09 até 12 Salários referencia	100 pontos
De 12 até 15 Salários referencia	140 pontos
De 15 até 20 Salários referencia	200 pontos

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, em 21 de [illegible] de 1.983.

Presidente

Secretário

MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/09/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL